



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/2022

Defere pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor aposentado Ruy Fonseca Filho, às beneficiárias Maria de Nazaré Dantas da Costa (companheira) e Vicky Cristina Gonzalez Fonseca (filha menor).

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 897/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 21/2022/AJA e o que consta do Processo MA-764/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado RUY FONSECA FILHO, ocorrido em 6-11-2021, às beneficiárias MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA (companheira) e VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA (filha menor), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII b-6, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, conforme segue:

I - O benefício para os requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - Para a dependente MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA, companheira, nascida em 19-11-1959, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a dependente conta com 62 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991;

IV - Para a dependente VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA, filha menor, nascida em 26-6-2005, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 046/2022

23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que dependente conta com 16 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-11-2021, data do óbito, porque os benefícios foram requeridos nos prazos de até 180 dias após o óbito (filha) e 90 dias do óbito (companheira), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 126/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 37/2022/AJA e o que consta no Processo MA-816/2022, resolve:

Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo idêntico do quadro de pessoal do TRT da 10ª Região, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 65/2018/TRT11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-826/2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, no que se refere à errônea incorporação de quintos e décimos da função comissionada exercida pela servidora aposentada STELLA MARIA FORTES MORAIS, devendo a administração corrigir o erro operacional, para constar Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI = 6/10 (seis décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Secretário de Juiz - FC-5 e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3; e, b) Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido à servidora.

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 159/2018, para alterar a redação no que pertine à incorporação de quintos e décimos, adequando-se seus termos à nova vantagem concedida, ficando assim redigida: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI = 6/10 (seis décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Secretário de Juiz - FC-5 e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória", decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora. V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 897/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 21/2022/AJA e o que consta do Processo MA-764/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado RUY FONSECA FILHO, ocorrido em 6-11-2021, às beneficiárias MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA (companheira) e VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA (filha menor), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII b-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, conforme segue:

I - O benefício para os requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - Para a dependente MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA, companheira, nascida em 19-11-1959, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a dependente conta com 62 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991;

IV - Para a dependente VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA, filha menor, nascida em 26-6-2005, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que dependente conta com 16 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-11-2021, data do óbito, porque os benefícios foram requeridos nos prazos de até 180 dias após o óbito (filha) e 90 dias do óbito (companheira), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 009/2016;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 417/2022/TCU-1ª Câmara;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no processo administrativo ESAP DP-2637/2015; resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT 11ª REGIÃO nº 5/2022/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, que dispõe sobre a aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, publicada no DOU de 16-2-2016, nº 21, Seção 2, fls. 97, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a manifestação da servidora Máira Izabel Dias Gaier que anuiu converter sua remoção para acompanhamento de cônjuge em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 39/2022 e as informações que constam no Processo DP-1394/2014, resolve:

Art. 1º Cessar a remoção da servidora MÁIRA IZABEL DIAS GAIER para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, alterando a Resolução Administrativa nº 319/2019/TRT11 e a Portaria nº 616/2019/SGP, e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime de prioridade de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução nº 293/2021, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 991/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 40/2022, que converge com a RDIM nº 79/2021, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no Processo MA-255/2017, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato da Presidência de nº 100/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 253/2021, publicada no DOU nº 192, de 8-10-2021, Seção 2, fls. 66, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA DE LIMA, devendo constar, a título de Parcela Compensatória, somente 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, decorrente do exercício de função comissionada no período de 7-11-1998 a 6-11-1999, da seguinte forma: Onde se Lê: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI-6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC-04), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; Leia-se: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 046/2022 foi publicada no Diário Oficial da União nº51, Seção 2, do dia 16-03-2022, página 65.

Manaus, 16 de março de 2022

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA